

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



### PROJETO DE LEI Nº 02 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

**Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenções para a ASSOCIAÇÃO CASA ÁGAPE CRUZEIRO/SP”**

**LUCEMIR DO AMARAL**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a ASSOCIAÇÃO CASA ÁGAPE CRUZEIRO/SP até o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), no decorrer do Exercício Financeiro de **2015**.

**Parágrafo Único** – O atendimento especial realizado pela ASSOCIAÇÃO CASA ÁGAPE CRUZEIRO/SP será extensível aos dependentes químicos residentes no Município de Canas e o seu custo mensal será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescidos de outros gêneros alimentícios que a referida associação necessitar.

**Artigo 2º** - A Entidade beneficiada com a subvenção prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais exigências contidas no convênio ora celebrado.

**Parágrafo Único** – O valor estipulado no art. 1º desta lei corresponderá ao número de 06 (seis) atendimentos/internações à cada 03 (três) meses deste exercício.

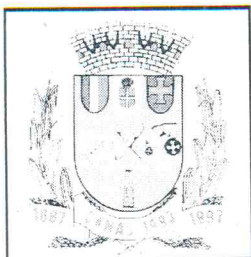
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela dotação constante no orçamento vigente, na Diretoria Municipal de Assistência Social, suplementando se necessário a rubrica orçamentária.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 (dois) de janeiro de 2015.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 28 de janeiro de 2015.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



### **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei ora encaminhado para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se da devida autorização legislativa para subvenção à ASSOCIAÇÃO CASA ÁGAPE CRUZEIRO/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04 599 274/0001-08.

É fato que existem pessoas com dependência química-toxicológica residentes em nosso município e que já são atendidas pela associação supra desde o ano de 2012, o que, evidentemente, implica em custos para aquela instituição.

Por força disto e, para que possamos continuar com o atendimento no exercício de 2015, até agora recebido junto à ASSOCIAÇÃO CASA ÁGAPE CRUZEIRO/SP, se fez necessário este auxílio através da subvenção pretendida, o que, sem qualquer dúvida, muito se faz preciso para nossos munícipes que são dependentes químicos.

Destarte, através do presente projeto de lei, vislumbramos a autorização legislativa para que possamos subvencionar a referida instituição no ano de 2015, quando da necessidade de todo o apoio necessário aos dependentes químicos de Canas em suas instalações, ressaltando que tal prestação assistencial é suma importância e por tal razão não pode ser interrompida.

Importante ressaltar que o valor à ser repassado à título de subvenção descrito no caput do art. 1º desta Lei já encontra-se consignado na Lei Orçamentária nº. 506 de 26 de novembro de 2014, que tem vigência no exercício de 2015.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.

Prefeitura Municipal de Canas, 28 de janeiro de 2015.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br](mailto:gabinete@canas.sp.gov.br)

### \* Gabinete do Prefeito \*

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 021/2015

Canas, 28 de Janeiro de 2015.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 02 de 28 de Janeiro de 2015**, de ementa **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR SUBVENÇÕES PARA A ASSOCIAÇÃO CASA ÁGAPE CRUZEIRO/SP.”**


Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
*Lucemir do Amaral*  
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor  
**LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas  
Canas – SP

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 29/01/2015	Saida: / /
Nº: 996	Funcionário: <i>Rilian</i>